



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para **execução de obra de engenharia destinada à ampliação/extensão da vala existente no Aterro Sanitário Municipal de Pitanga, o aterro está localizado na localidade de Barro Preto, zona rural do Município**, compreendendo a ampliação da capacidade operacional da estrutura atualmente em funcionamento mediante a execução dos serviços de limpeza da área, movimentação de terra, escavação, regularização e compactação do subleito, adequação dos acessos internos, implantação do sistema de impermeabilização por geomembrana em PEAD, implantação dos sistemas de drenagem e coleta de chorume, exaustão de gases, drenagem superficial de águas pluviais, bem como os demais serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas presentes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vale frisar que a contratação dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal, serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da Legislação Ambiental e órgãos fiscalizadores, realizadas por esta Municipalidade.

A contratação prevê agilidade em todas as prestações de serviço de carácter essencial a população de Pitanga, levando em consideração que o Município, bem como esta secretaria, necessita da contratação para sanar demandas voltadas a Gestão de Resíduos Sólidos.

A presente contratação destina-se à execução da obra de **ampliação/extensão lateral e frontal da vala atualmente em operação no Aterro Sanitário Municipal de Pitanga**, consistindo na ampliação da capacidade útil da estrutura existente mediante sua continuidade física e operacional, garantindo condições adequadas para a continuidade da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Diferentemente da implantação de uma nova célula independente, a intervenção consiste no **prolongamento da vala existente por meio da execução de uma ampliação/extensão** integrada ao sistema atualmente em funcionamento. O projeto executivo prevê a continuidade da impermeabilização através da sobreposição da nova geomembrana à manta existente, bem como a integração dos sistemas de drenagem de chorume, drenagem superficial de águas pluviais e exaustão de gases, formando um único conjunto operacional. **Essa solução permite preservar a concepção técnica originalmente adotada para o aterro sanitário**, mantendo a uniformidade construtiva, operacional e ambiental da estrutura.

A necessidade da intervenção decorre da **redução da capacidade disponível da frente de disposição atualmente utilizada**, situação inerente ao processo contínuo de operação de aterros sanitários. Considerando que a **disposição de resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial, permanente e ininterrupto**, torna-se imprescindível promover a ampliação da capacidade operacional antes do esgotamento da área atualmente disponível, assegurando a continuidade das atividades sem interrupções e evitando a adoção de medidas emergenciais, normalmente mais onerosas e menos eficientes.

Sob o aspecto da gestão operacional, a **ampliação/extensão da vala representa a alternativa técnica mais vantajosa**, e no momento é passível, pois mantém a logística atualmente empregada no aterro sanitário, preservando os fluxos internos de circulação de caminhões e equipamentos, os procedimentos de descarga, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos, bem como a utilização das estruturas já existentes de apoio operacional. Dessa forma, evita-se a necessidade momentânea de implantação de uma nova frente de operação em área distinta do empreendimento, reduzindo custos de implantação, simplificando a operação diária e racionalizando o uso da infraestrutura já instalada.

Ressalta-se que o **Município de Pitanga já iniciou tratativas visando à ampliação definitiva da capacidade do Aterro Sanitário Municipal** mediante a aquisição de área contígua ao empreendimento existente, objetivando sua futura incorporação ao patrimônio público e a implantação de novas estruturas de disposição final de resíduos sólidos. Entretanto, referido processo ainda se encontra em fase de regularização documental e registral, compreendendo os procedimentos necessários para a **unificação da área adquirida com a matrícula atualmente destinada ao aterro sanitário**, etapa indispensável para viabilizar a elaboração dos projetos executivos, o licenciamento ambiental complementar e a posterior execução das futuras ampliações. Em razão desses trâmites administrativos e legais, cuja conclusão demanda prazo incompatível com a necessidade operacional imediata do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

aterro, a execução da **ampliação/extensão** lateral e frontal da vala existente apresenta-se, neste momento, como a única solução técnica, legal e operacionalmente viável para assegurar a continuidade da prestação do serviço público de manejo e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, **evitando o esgotamento da capacidade atualmente disponível e prevenindo a interrupção de um serviço público essencial**, sem prejuízo do prosseguimento das ações destinadas à expansão definitiva da infraestrutura do aterro sanitário.

Importante destacar que a **presente intervenção possui caráter complementar e estratégico, não substituindo a futura ampliação do Aterro Sanitário Municipal prevista pela Administração**. Ao contrário, a execução da **ampliação/extensão** da vala existente constitui medida transitória de gestão da capacidade operacional, concebida para garantir a continuidade das atividades até que sejam concluídas as etapas de regularização fundiária, documental, ambiental e de planejamento da área destinada à expansão definitiva do empreendimento. Dessa forma, preserva-se a continuidade do serviço público sem comprometer a implantação futura das novas estruturas previstas para o aterro, mantendo o alinhamento entre as ações de curto, médio e longo prazo da gestão municipal de resíduos sólidos.

A **solução projetada contempla todos os elementos indispensáveis ao adequado funcionamento da ampliação/extensão da vala**, incluindo serviços de limpeza da área, movimentação de terra, regularização e compactação do subleito, impermeabilização com geomembrana em PEAD, implantação de drenos para coleta de chorume, dispositivos de exaustão de gases provenientes da decomposição dos resíduos, drenagem superficial das águas pluviais e adequação dos acessos internos, proporcionando segurança estrutural, eficiência operacional e proteção ambiental durante toda a vida útil da ampliação.

Sob a ótica ambiental, a **ampliação da vala existente apresenta vantagens relevantes quando comparada à abertura de uma nova área de disposição**, uma vez que concentra a operação em infraestrutura já consolidada, reduzindo a necessidade de novas intervenções sobre áreas preservadas, minimizando a supressão de vegetação, restringindo a movimentação de solo a uma área já destinada ao gerenciamento de resíduos sólidos e mantendo concentrados os sistemas de controle ambiental existentes, **considerando ainda a necessidade imediata de uma ação para depósito adequado dos resíduos gerados no Município de Pitanga**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Os **impactos positivos** esperados destacam-se a ampliação da vida útil operacional do aterro sanitário, a continuidade da prestação do serviço público de limpeza urbana, a manutenção da disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, a redução dos riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas mediante a continuidade do sistema de impermeabilização, o correto direcionamento do chorume para tratamento, o controle da emissão dos gases gerados pela decomposição dos resíduos, a melhoria da drenagem superficial das águas pluviais e o fortalecimento da gestão municipal de resíduos sólidos.

Os **impactos negativos** decorrentes da execução da obra possuem caráter temporário e localizado, restringindo-se principalmente à movimentação de máquinas pesadas, emissão de poeira, geração de ruídos, supressão pontual de vegetação na área de intervenção, alteração momentânea da paisagem e aumento temporário do tráfego interno de equipamentos. Tais impactos são inerentes à execução de obras de infraestrutura e podem ser adequadamente mitigados mediante observância das técnicas construtivas previstas no projeto executivo, adoção das medidas de controle ambiental, gerenciamento adequado dos resíduos da construção, manutenção preventiva dos equipamentos e recuperação das áreas afetadas após a conclusão dos serviços.

Sob o **aspecto administrativo**, a execução da **ampliação/extensão** da vala demonstra planejamento da gestão pública, permitindo que a ampliação da capacidade operacional seja realizada de forma preventiva, evitando situações de colapso da capacidade disponível, interrupções na prestação do serviço público e contratações emergenciais. A **solução proposta observa os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, prevenção ambiental e desenvolvimento sustentável, assegurando que o Município mantenha a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos em conformidade com a legislação vigente** e com as boas práticas da engenharia sanitária.

Da **Estimativa de vida útil**, uma vez que ela depende de fatores variáveis, como compactação dos resíduos, cobertura diária, índice de reciclagem, crescimento populacional e composição gravimétrica.

Conforme apresentado no **ETP – Estudo Técnico Preliminar**, pode-se afirmar tecnicamente que a obra proporcionará **cerca de um ano e meio de ampliação da capacidade operacional no aterro**, prazo suficiente para permitir que o Município conclua os procedimentos de regularização da área adquirida para expansão definitiva do empreendimento, elabore os projetos complementares e obtenha as autorizações administrativas e ambientais necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Esse **período estimado** proporciona um fôlego ao Município para ajustar a documentação do terreno adquirido em tramitação e construção de nova vala neste terreno adjunto ao aterro.

A contratação encontra respaldo nos princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à **eficiência, planejamento, interesse público, desenvolvimento nacional sustentável e economicidade**, bem como no artigo 11 da mesma legislação, que estabelece como objetivo das contratações públicas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, inclusive sob a perspectiva do ciclo de vida e da sustentabilidade ambiental.

Ainda, a presente contratação observa os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes da **Política Nacional do Meio Ambiente** instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, que prevê a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, além do dever do Poder Público de promover ações de recuperação e conservação ambiental.

Por fim, a realização do processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Demais documentos do processo seguem em anexo ao procedimento.

Anexo I – Projeto Executivo Ampliação Da Vala;

Anexo II – Projeto Cascalhamento Ampliação Da Vala;

Anexo III – Projeto Terraplenagem_01_02 Ampliação Da Vala;

Anexo IV – Projeto Terraplenagem_02_02 Ampliação Da Vala;

Anexo V – Memorial Descritivo Ampliação Da Vala;

Anexo VI – Orçamento Ampliação Da Vala;

Anexo VII – Cronograma Ampliação Da Vala;

Anexo VIII – BDI Ampliação Da Vala;

Anexo IV – Composições Ampliação Da Vala;

Anexo X – ART-Ampliação Da Vala;

Anexo XI – Matrícula 22251 – Aterro Sanitário;

Anexo XII – Licença Aterro Sanitario Atualizada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória do processo licitatório deve ser pautada no planejamento da contratação, com a definição clara da necessidade administrativa, da solução a ser adotada e das condições de execução do objeto.

Adicionalmente, serão observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação também observará as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como as legislações ambientais e normas técnicas de segurança do trabalho pertinentes à execução dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO (S) OBJETO (S)

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	76360	Contratação de empresa para a execução de obra de engenharia destinada à ampliação/extensão da vala existente no Aterro Sanitário Municipal de Pitanga, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.	SERV.	01

TABELA 01: DO (S) OBJETO (S)

5. DO QUANTITATIVO

Em síntese, os quantitativos constantes da **planilha orçamentária** refletem fielmente as necessidades identificadas no projeto executivo, não havendo previsão de quantitativos excessivos ou insuficientes, mas apenas aqueles estritamente necessários para execução completa da **ampliação/extensão** da vala existente, observando os princípios da eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

economicidade, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A composição estimada da contratação compreende, de forma consolidada, os seguintes grupos de serviços:

- Instalações preliminares;
- Limpeza da área e serviços iniciais;
- Escavação e movimentação de terra;
- Regularização, compactação e conformação da nova estrutura;
- Cascalhamento e adequação dos acessos internos;
- Implantação do sistema de drenagem e coleta de chorume;
- Implantação do sistema de exaustão de gases;
- Impermeabilização da vala por meio de geomembrana em PEAD;
- Implantação da drenagem superficial de águas pluviais.

Todos os quantitativos apresentados encontram-se detalhados na **planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto executivo, documentos que integram o presente processo administrativo** e serviram de base para a elaboração da estimativa de custos da contratação.

6. DOS LOTES

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A presente contratação será realizada em lote único, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços previstos para execução do projeto executivo.

O parcelamento da contratação em múltiplos lotes ou contratações distintas poderia comprometer a eficiência da execução, dificultar a padronização técnica dos serviços, gerar incompatibilidades operacionais entre empresas distintas, além de aumentar significativamente os riscos relacionados à fiscalização, controle de responsabilidades, cumprimento do cronograma e garantia dos resultados ambientais pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Além disso, a execução integrada por única contratada possibilita melhor coordenação operacional das equipes, maior controle técnico sobre os serviços executados, otimização logística e maior eficiência no acompanhamento das obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação em lote único também se mostra mais vantajosa à Administração Pública, reduzindo custos indiretos relacionados à gestão contratual, fiscalização de múltiplos contratos, mobilização operacional e eventual sobreposição de responsabilidades entre fornecedores distintos.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento da contratação** constitui medida tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente mais vantajosa ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e melhor resultado para a Administração Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as demandas apresentadas não haverá parcelamento desta contratação e será para ampla concorrência.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão de Resíduos Sólidos

Red.: 720 – Cód. Despesa: 21.006.18.542.1401.2159.4.4.90.51.00.00 – Fonte: 1000 – Obras E Instalações

Red.: 720 – Cód. Despesa: 21.006.18.542.1401.2159.4.4.90.51.00.00 – Fonte: 9000 – Obras E Instalações

8. ORIGEM DO RECURSO

Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres).

Fonte 9000 – Recursos Superavit.

9. MATRIZ DE RISCOS

Em atendimento ao art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos relacionados à execução da obra de **ampliação/extensão da vala existente do Aterro Sanitário Municipal de Pitanga**, bem como definidas as respectivas medidas preventivas, mitigadoras e a responsabilidade pelo gerenciamento de cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Chuvas intensas durante a execução da obra, dificultando os serviços de escavação e compactação.	Média	Alto	Contratada	Planejamento das frentes de trabalho, proteção das áreas escavadas, drenagem provisória e reprogramação do cronograma quando necessário.
Identificação de condições geotécnicas distintas das previstas no projeto.	Baixa	Alto	Administração / Contratada	Comunicação imediata à fiscalização, avaliação técnica e eventual adequação do projeto, observando os procedimentos legais para ajustes contratuais, de projetos e orçamento se necessário.
Execução inadequada da impermeabilização com geomembrana PEAD.	Baixa	Alto	Contratada	Execução por equipe especializada, inspeção das soldas, ensaios de estanqueidade e acompanhamento permanente da fiscalização.
Falhas na implantação dos drenos de chorume ou do sistema de exaustão de gases.	Baixa	Alto	Contratada	Execução conforme projeto executivo, conferência das cotas, materiais especificados e fiscalização técnica durante todas as etapas.
Atraso na entrega de materiais específicos (geomembrana, tubos, brita, geotêxtil etc.).	Média	Médio	Contratada	Planejamento prévio das aquisições, formação de estoque mínimo e acompanhamento do cronograma de fornecimento.
Interferência da obra na operação diária do aterro sanitário.	Média	Alto	Administração / Contratada	Compatibilização entre cronograma da obra e rotina operacional do aterro, definição de acessos provisórios e acompanhamento pela fiscalização municipal.
Descumprimento do cronograma físico-financeiro.	Média	Médio	Contratada	Monitoramento periódico da execução, reuniões de acompanhamento, aplicação das sanções contratuais quando cabíveis e reprogramação necessária das etapas desde que devidamente comprovadas.
Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Baixa	Alto	Contratada	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, fornecimento de EPIs e EPCs, treinamento das equipes e supervisão permanente.
Ocorrência de erosão ou carreamento de solo durante a obra.	Média	Médio	Contratada	Implantação de drenagem provisória, proteção dos taludes e controle do escoamento superficial.
Destinação inadequada dos resíduos da construção civil.	Baixa	Médio	Contratada	Segregação dos resíduos e destinação para locais ambientalmente licenciados, conforme a legislação vigente.
Necessidade de alteração	Baixa	Médio	Administração	Avaliação técnica da fiscalização e adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas / Mitigadoras
quantitativa decorrente de condições imprevisíveis verificadas durante a execução.				dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 para eventuais ajustes contratuais, de projetos e orçamento se necessário.
Insuficiência da capacidade operacional da vala existente antes da conclusão da obra.	Baixa	Alto	Administração Contratada	Acompanhamento contínuo da operação do aterro, prioridade na execução da ampliação e fiscalização rigorosa do cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro da obra.
Ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que provoque desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, impactando significativamente os custos de execução da obra.	Baixa	Alto	Administração Contratada	Formalização de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado de documentação técnica e financeira comprobatória, para análise pela Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

TABELA 02: DO MATRIZ DE RISCO

Distribuição dos Riscos:

Riscos atribuídos à Contratada:

- Execução dos serviços em desconformidade com o projeto executivo;
- Qualidade dos materiais empregados;
- Segurança dos trabalhadores;
- Cumprimento do cronograma de execução;
- Disponibilidade de mão de obra, equipamentos e insumos;
- Correção de falhas construtivas durante a garantia da obra.

Riscos atribuídos à Administração:

- Disponibilização da área para execução da obra;
- Aprovação de eventuais adequações técnicas necessárias;
- Fiscalização e acompanhamento contratual;
- Pagamentos conforme medições aprovadas;
- Alterações contratuais decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados.

Conclusão da Matriz de Riscos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Os riscos identificados são considerados compatíveis com a natureza da contratação e podem ser adequadamente gerenciados mediante planejamento, fiscalização técnica permanente e observância das especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo e contrato administrativo. As medidas preventivas propostas reduzem significativamente a probabilidade de ocorrência dos eventos e contribuem para a execução da obra dentro dos padrões de qualidade, segurança, eficiência operacional e conformidade ambiental exigidos para a infraestrutura do Aterro Sanitário Municipal de Pitanga.

10. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

As condições técnicas, funcionais, legais e operacionais da OBRA precisam ser atendidas, onde os parâmetros mínimos definem o objeto e devem ser entregues para satisfazer a necessidade da Administração Pública.

A contratação deverá contemplar empresa especializada na **execução de obra de engenharia destinada à ampliação/extensão da vala existente no Aterro Sanitário Municipal de Pitanga, localizada na localidade de Barro Preto, zona rural do Município**, compreendendo a ampliação da capacidade operacional da estrutura atualmente em funcionamento mediante a execução dos serviços de limpeza da área, movimentação de terra, escavação, regularização e compactação do subleito, adequação dos acessos internos, implantação do sistema de impermeabilização por geomembrana em PEAD, implantação dos sistemas de drenagem e coleta de chorume, exaustão de gases, drenagem superficial de águas pluviais, bem como os demais serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

A execução ocorrerá no **Aterro Sanitário Municipal no Município de Pitanga**, localizado na localidade de Barro Preto, zona rural, a aproximadamente 9 km

Funcionamento sendo de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min, tendo em vista a fiscalização e acompanhamento por parte do órgão público.

Da localização para execução da referida obra:

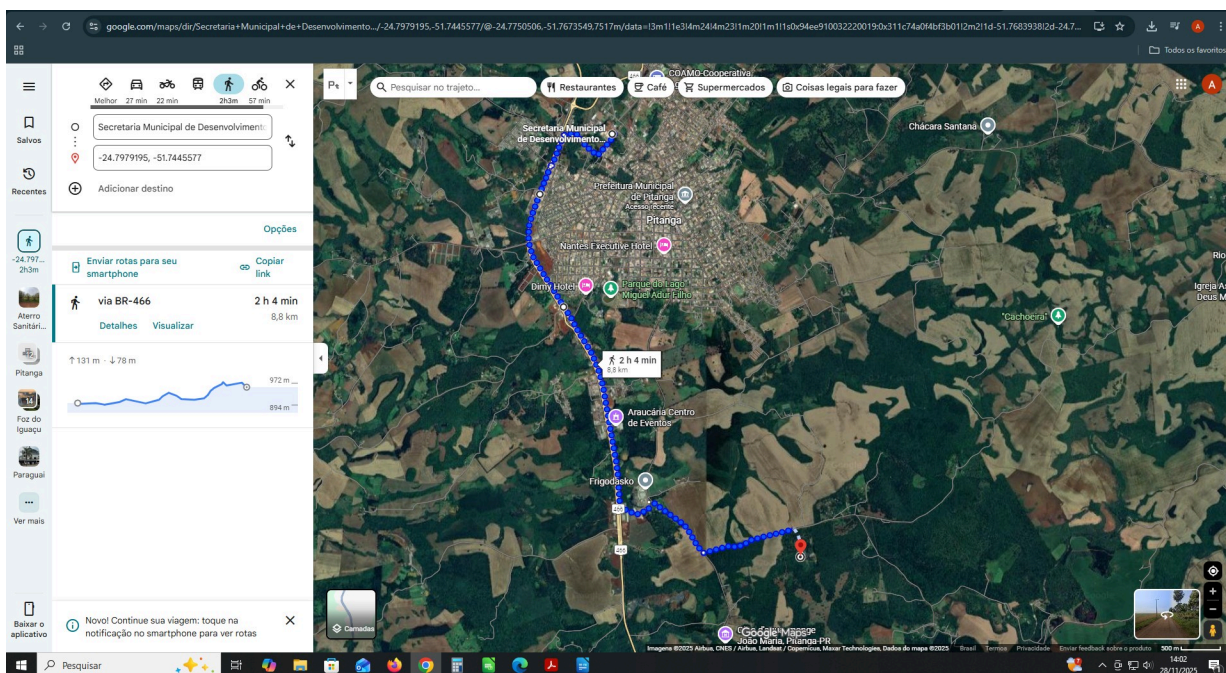


PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122

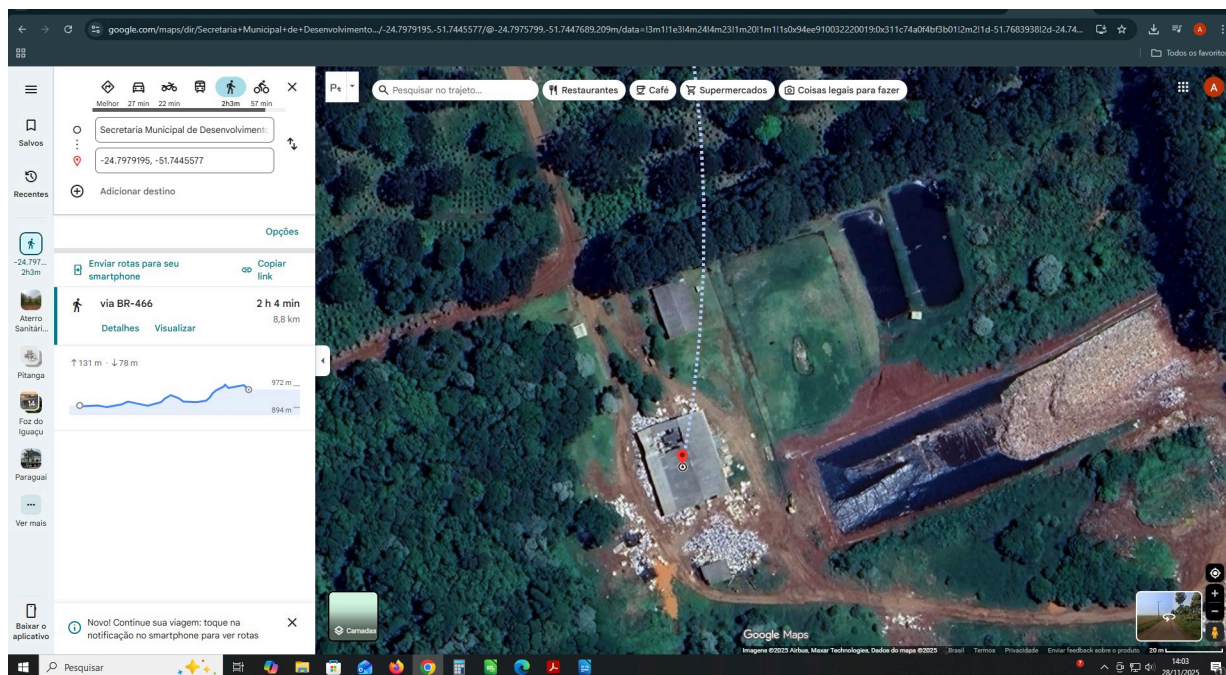
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

FIGURA 01: Distância da Secretaria até o Aterro Sanitário



FONTE: Google Maps

FIGURA 02: Aterro Sanitário



FONTE: Google Maps



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

A contratada deverá cumprir os prazos do **Cronograma físico-financeiro** vinculado ao processo.

Em caso de impossibilidade de execução dentro dos prazos estabelecidos, por motivos climáticos ou outros fatores impeditivos devidamente justificados, será admitida **uma única reprogramação** por etapa do cronograma físico-financeiro, a reprogramação está prevista na Matriz de Riscos.

As execuções só podem ocorrer **mediante nota de empenho**, qual será global, onde haverá apenas um item para atender o processo em seu valor total, **os pagamentos serão divididos por etapas e evolução** conforme cronograma físico-financeiro.

Para cada aferição de etapas, ou seja, conclusão de partes elencadas no projeto e cronograma, será emitida a **medição**. Essa medição é de exclusiva responsabilidade do fiscal técnico engenheiro do Município.

Da vigência contratual: o contrato terá vigência contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por período adicional **máximo de mais 03 (três) meses** e reprogramado atestado pelo técnico, secretaria e fornecedor.

Do prazo de execução: o prazo previsto para execução será de **03 (três) meses** a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por período adicional **máximo de mais 03 (três) meses** e reprogramado atestado pelo técnico, secretaria e fornecedor.

10.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS

A presente contratação compreende a execução de obra de engenharia destinada à **ampliação/extensão da vala existente do Aterro Sanitário Municipal de Pitanga**, observando integralmente os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação ambiental vigente, normas de segurança do trabalho e boas práticas de engenharia, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

Serviços Preliminares:

- Mobilização e desmobilização da equipe e equipamentos;
- Instalação de placa de identificação da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Limpeza da área de intervenção, incluindo remoção de vegetação, materiais inservíveis e preparo do local para início dos serviços;
- Locação da obra conforme projeto executivo;
- Demais ações necessárias previstas.

Movimentação de Terra:

- Escavação mecanizada da área destinada à ampliação da vala;
- Carga, transporte e destinação do material escavado, quando necessário;
- Regularização e conformação do fundo e dos taludes;
- Compactação do subleito e das camadas executadas, conforme especificações técnicas;
- Demais ações necessárias previstas.

Implantação da Estrutura da Vala:

- Execução da extensão da vala existente, respeitando as dimensões, cotas, inclinações e geometria previstas no projeto executivo;
- Conformação dos taludes e bermas de segurança;
- Integração física da nova estrutura à vala atualmente em operação;
- Demais ações necessárias previstas.

Sistema de Impermeabilização:

- Regularização da superfície de apoio;
- Fornecimento e instalação de geomembrana de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), conforme espessura especificada em projeto;
- Execução das soldas, testes de estanqueidade e controle de qualidade;
- Sobreposição da geomembrana à manta existente, garantindo a continuidade da impermeabilização da estrutura;
- Demais ações necessárias previstas.

Sistema de Drenagem de Chorume:

- Fornecimento e instalação dos drenos previstos em projeto;
- Assentamento das tubulações perfuradas;
- Execução das camadas drenantes com materiais especificados;
- Interligação ao sistema de drenagem existente;
- Demais ações necessárias previstas.

Sistema de Exaustão de Gases:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Implantação dos dispositivos de drenagem passiva dos gases gerados pela decomposição dos resíduos;
- Instalação das tubulações e demais componentes previstos no projeto executivo;
- Demais ações necessárias previstas.

Drenagem Superficial:

- Execução das canaletas e dispositivos de drenagem superficial;
- Adequação do sistema para condução das águas pluviais, evitando infiltrações na massa de resíduos e processos erosivos;
- Demais ações necessárias previstas.

Adequação dos Acessos:

- Regularização das áreas de circulação;
- Execução dos serviços de cascalhamento, quando previstos;
- Adequação dos acessos para circulação segura de caminhões, máquinas e equipamentos durante a operação do aterro;
- Demais ações necessárias previstas.

Controle Ambiental e Segurança:

Durante toda a execução da obra, a contratada deverá adotar medidas de controle ambiental, prevenção de processos erosivos, controle de poeira, redução de ruídos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, além de cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.

Entrega da Obra

Ao final dos serviços, a contratada deverá entregar a ampliação/extensão da vala em plenas condições de operação, com todos os sistemas executados, testados e em perfeito funcionamento, realizando a limpeza final da obra e corrigindo eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização antes do recebimento definitivo.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade e atender às especificações do projeto executivo, memorial descritivo, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais que comprometam a durabilidade, a segurança ou o desempenho da obra.

10.2. DAS NORMATIVAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Legislações, Normas e Diretrizes Aplicáveis

A execução da obra deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas e as diretrizes aplicáveis à contratação pública, à engenharia, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, garantindo a qualidade da execução, a segurança operacional e a proteção ambiental.

Sem prejuízo da observância de outras normas aplicáveis, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes instrumentos:

Legislação Federal

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- **Lei Federal nº 6.938/1981** – Institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- **Lei Federal nº 9.605/1998** – Lei de Crimes Ambientais;
- **Lei Federal nº 6.496/1977** – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- **Lei Federal nº 5.194/1966** – Regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo (no que couber);
- **Lei Complementar nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aplicável à execução contratual.

Normas do CONAMA

- **Resolução CONAMA nº 307/2002** e suas alterações – Gestão dos resíduos da construção civil;
- **Resolução CONAMA nº 237/1997** – Licenciamento Ambiental.

Normas Técnicas da ABNT

A execução da obra deverá observar as Normas Brasileiras (ABNT) aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a:

- Execução de obras de terra e terraplenagem;
- Geossintéticos e geomembranas de polietileno de alta densidade (PEAD);
- Drenagem superficial e subterrânea;
- Controle tecnológico dos materiais empregados;
- Levantamentos topográficos;
- Demais normas pertinentes aos serviços previstos no projeto executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Na ausência de norma brasileira específica, poderão ser adotadas normas técnicas internacionalmente reconhecidas, desde que previamente aprovadas pela fiscalização.

Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho

Durante toda a execução da obra deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente:

- **NR-01** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- **NR-06** – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- **NR-12** – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- **NR-18** – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- **NR-35** – Trabalho em Altura, quando aplicável.

Licenciamento Ambiental

A execução da obra deverá respeitar integralmente as condicionantes constantes das licenças ambientais vigentes do Aterro Sanitário Municipal, bem como todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, adotando medidas de prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Diretrizes Gerais

A contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, qualidade, segurança e continuidade dos serviços públicos.

Além das legislações e normas citadas, deverão ser observadas as condições técnicas previstas no cronograma físico-financeiro, nas orientações técnicas emitidas pela fiscalização municipal durante toda a execução contratual.

10.3. CONDICIONANTES OPERACIONAIS GERAIS BÁSICAS

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, observando rigorosamente a legislação vigente e as determinações da fiscalização do Município.

Durante toda a execução da obra deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condicionantes operacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- I. Manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando a execução dos serviços, com a respectiva ART ou RRT devidamente registrada antes do início da obra.
- II. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas e ferramentas compatíveis com os serviços previstos, garantindo produtividade, segurança e qualidade da execução.
- III. Executar os serviços de forma a preservar a operação contínua do Aterro Sanitário Municipal, mantendo livres e seguros os acessos destinados aos caminhões de coleta, máquinas e servidores responsáveis pela operação da unidade.
- IV. Adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), além de promover a sinalização e o isolamento das áreas em execução.
- V. Empregar exclusivamente materiais novos, de qualidade e em conformidade com as especificações do projeto executivo e das normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais que comprometam a durabilidade ou o desempenho da obra.
- VI. Executar a instalação da geomembrana de PEAD, dos sistemas de drenagem de chorume, drenagem pluvial e exaustão de gases conforme os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes, pelas normas técnicas e pelo projeto executivo, realizando os controles de qualidade necessários.
- VII. Adotar medidas de controle ambiental durante toda a execução da obra, incluindo controle de poeira, prevenção de processos erosivos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, proteção das áreas adjacentes e atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental do aterro sanitário.
- VIII. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança da obra, alterar as condições previstas no projeto ou impactar o cronograma de execução, aguardando orientação técnica antes da adoção de soluções não previstas.
- IX. Manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, providenciando a remoção periódica de materiais inservíveis e resíduos gerados durante a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

X. Ao término dos serviços, entregar a obra em plenas condições de funcionamento, realizando a limpeza final da área, os testes necessários dos sistemas implantados e a correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, como condição para o recebimento definitivo da obra.

O descumprimento dessas condicionantes poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ambiental e técnica da contratada.

10.4. DAS GARANTIAS

A contratada será responsável pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento da obra executada, respondendo pela correção, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos construtivos ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação vigente.

Caso sejam identificadas inconformidades decorrentes da execução da obra, a contratada será formalmente notificada para promover os reparos necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

Após o **recebimento definitivo da obra**, a contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da ampliação da vala do Aterro Sanitário Municipal, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados da data do recebimento definitivo.

Durante o período de garantia, toda e qualquer falha, vício construtivo, defeito, incorreção ou anomalia decorrente da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados deverá ser corrigida pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do Município, sem qualquer ônus para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto, nos termos do **art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, permanecendo a empresa responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções verificados durante o prazo legal de garantia.

10.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante vistoria, após a comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Constatada a conformidade da execução com o projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais, será emitido Termo de Recebimento Provisório a contratada.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;*

Atualmente o Município de Pitanga, através do responsável técnico legal, após o recebimento da obra e envio do Termo Provisório a contratada, no módulo de obras do SIM-AM - Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal <<https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/guias-e-exemplos-modulo-obras-publicas.htm>> são inseridos 03 (três) Termos Provisórios e 01 (um) definitivo, até a completa finalização da mesma no módulo, totalizando quatro meses de acompanhamento e alimentação do sistema após execução total, não eximindo a contratada das condições de **garantias mínimas** por tempo determinado neste termo e por Lei.

Atualmente o **Termo Provisório** é assinado apenas pelo fiscal técnico do Município, já o **Termo Definitivo** está sendo assinado pelo gestor (secretário), fiscal de contrato, fiscal técnico e contratada.

10.6. DAS MEDIÇÕES

As medições serão mensais ou conforme a conclusão das etapas previstas no **cronograma físico-financeiro**, mediante conferência dos quantitativos efetivamente executados pelo Fiscal Técnico e Fiscal do Contrato.

Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

As medições é uma ação exclusiva do responsável técnico, engenheiro do Município, o qual faz aferição das execuções, emite relatórios pertinentes ao processo e despacha para prosseguimento e tramitação interna para pagamento, em casos que o recurso não seja vinculado a convênios.

10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade e as características do objeto licitado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Registro da Empresa:

A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição vigente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades e do responsável técnico.

Responsável Técnico:

A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), pertencente(s) ao seu quadro permanente ou com vínculo contratual admitido pela legislação, que será(ão) responsável(is) pela execução da obra, mediante apresentação de:

- Certidão de Registro Profissional junto ao CREA ou CAU;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a ser emitida antes do início da execução da obra;
- Comprovação do vínculo do profissional com a empresa, conforme admitido pela legislação vigente.

Capacidade Técnico-Profissional:

A licitante deverá comprovar que o responsável técnico possui experiência na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo CAU, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade.

Capacidade Técnico-Operacional:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, a complexidade e a dimensão do objeto da contratação, mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, sendo considerados aptos aqueles que comprovem experiência em uma ou mais das parcelas de maior relevância técnica da obra, tais como:

- Escavação mecanizada e movimentação de terra;
- Execução de aterros ou serviços de terraplenagem;
- Regularização e compactação de solo;
- Implantação de sistemas de impermeabilização com geomembrana ou outros geossintéticos;
- Execução de sistemas de drenagem.

As exigências de qualificação técnica limitam-se às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente a **Súmula nº 263/TCU** e os **Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário, nº 2.462/2007-Plenário e nº 1.942/2009-Plenário**, que vedam a exigência de experiência em objeto idêntico ao licitado e admitem a comprovação por meio de serviços de características semelhantes, desde que pertinentes às parcelas de maior relevância técnica.

Não será exigida comprovação de execução de obra idêntica à presente contratação, sendo suficiente a demonstração de experiência em serviços tecnicamente compatíveis, aptos a evidenciar a capacidade operacional da licitante para executar o objeto com segurança, qualidade e eficiência.

Vistoria Técnica:

A realização de vistoria técnica será **facultativa**. A licitante que optar por não realizar a visita técnica elaborará sua proposta com base nas informações disponibilizadas pela Administração nos documentos da licitação, assumindo que tais elementos são suficientes para avaliação das condições ordinárias de execução do objeto.

A não realização da visita técnica caracteriza que a licitante teve acesso às informações técnicas disponibilizadas pela Administração e as considerou suficientes para a formulação de sua proposta, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições **aparentes e ordinárias** do local de execução, tais como acessos, localização, características gerais do terreno, instalações existentes e interferências operacionais decorrentes do funcionamento do Aterro Sanitário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

O disposto neste item não afasta a responsabilidade da Administração quanto à adequação dos projetos e das informações técnicas fornecidas, nem impede a aplicação das hipóteses legais de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando decorrentes de fatos supervenientes ou de condições imprevisíveis não identificáveis por diligência ordinária da licitante.

11. DOS PREÇOS

Para fins de julgamento e determinação da(s) Empresa(s) Fornecedora(s), serão utilizados os critérios de **MENOR PREÇO DO LOTE**.

Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos quais já mencionados.

Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexecutáveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

A estimativa de preço tem por objetivo garantir a adequação dos valores à realidade de mercado, a competitividade do certame e a economicidade para a administração pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Os valores detalhados estão no **Cronograma físico-financeiro**.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo.

Fiscalizar, através dos fiscais, gestor de contrato e demais servidores designados.

Atestar as Faturas, após comprovação da execução correspondente do objeto, conforme o disposto neste Termo.

Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

Acompanhar a execução nos prazos e condições estabelecidas neste Termo e contrato administrativo.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins da aceitação efetiva definitiva e prosseguimento de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a proposta e contrato, no prazo e formas estabelecidas neste Termo.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução.

14. DA FISCALIZAÇÃO

Quanto a procedimentos eventuais contratuais estarão a disposição os fiscais de contrato qual designa os servidores de cada secretaria e de cada departamento correspondente.

- Fiscal de contrato: João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084 – Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Fiscal Técnico: Alex Antonio dos Santos – Matrícula nº 506714 – Engenheiro Civil do Município.
- Gestor: Ivaldo Moura de Oliveira – Matrícula nº25012 – Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Deve ser considerada a última portaria vigente qual nomina os fiscais.

15. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, conforme parcelas descritas e condicionantes estabelecidas.

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

- Data da emissão;
- Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº171, Centro – Pitanga-PR, CEP: 85.200-000 sob CNPJ nº76.172.907/0001-08;
- Valor unitário;
- Valor total;
- A especificação dos objetos;
- Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
- Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **em até 30 dias mediante a comprovação das execuções**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

O gestor do Termo somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuais.

Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Certidão Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os objetos na **Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho.**

As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	Até 5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	Até 5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	Até 5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	Até 10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

TABELA 03: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelas infrações Administrativas de:

- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Infrações e penalidades do Contrato:

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	Até 15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

		Município de Pitanga/PR.	
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	Até 20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

TABELA 04: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelas infrações administrativas de:

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- Dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17. REGULARIDADE E HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Conforme o Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa Da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.cu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)
- Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
- Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg. (Link:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContatarAdministracaoPublica.jsf>) OBSERVAÇÃO: Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.

- Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Não constar no sistema restrições ao direito de contratar com a Administração Pública. MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA (Link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- Serão verificadas a questão idoneidade das empresas participantes em diversos órgãos governamentais havendo constatação a mesma será inabilitada.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL ADMINISTRATIVA

Da vigência contratual: o contrato terá vigência contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por período adicional **máximo de mais 03 (três) meses** e reprogramado atestado pelo técnico, secretaria e fornecedor.

A execução deverá iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda da Contratante e emissão da nota de empenho e ordem de serviço.

19. CONSÓRCIO

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e as demais condições estabelecidas no edital.

20. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e Decreto nº 46/2023, conforme previsões em Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

21. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

• Do Reajuste de Preços

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do **art. 25, §7º**, e do **art. 92, inciso V**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso a execução contratual ultrapasse esse período em razão de prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice setorial previsto no contrato, utilizando-se como data-base a do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

O reajuste tem por finalidade recompor a perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, preservando o valor real da remuneração contratual, sem representar alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

• Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Independentemente da previsão de reajuste, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos assumidos pela contratada, tornando excessivamente onerosa a execução do objeto, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d"**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, instruído com documentação técnica e financeira que demonstre:

- I. a ocorrência do fato superveniente;
- II. o nexo causal entre o evento e o aumento dos custos da execução contratual;
- III. a efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida;
- IV. a memória de cálculo contendo a demonstração analítica da variação dos custos diretamente relacionados ao objeto contratado.

A mera variação ordinária dos preços de mercado ou dos custos inerentes à atividade empresarial não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser comprovada a ocorrência de **situação excepcional que ultrapasse os riscos normalmente assumidos pela contratada** quando da apresentação de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

A análise do pedido será realizada pela Administração Municipal, mediante manifestação da fiscalização do contrato e dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares para comprovação dos fatos alegados.

- **Aplicação ao Presente Contrato**

Considerando que o prazo inicialmente previsto para execução da obra é de **03 (três) meses**, com vigência contratual de **06 (seis) meses**, admitida eventual prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, **não há previsão de incidência de reajuste de preços** durante a execução normal do contrato, uma vez que não se projeta o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

Todavia, permanece assegurado às partes o **direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, desde que comprovados os requisitos legais previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ivaldo Moura de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Pitanga, 20 de Julho 2026.